



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.245/2024**

REGIDO PELA DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024 – Gab., de 02 de janeiro de 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO GERENCIADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO POR ITEM

**FORMA DE
EXECUÇÃO/ENTREGA:**
POR DEMANDA

MODE DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS, INSUMOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS DE USO COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL FREI ALBERTO BERETTA DE GRAJAÚ-MA.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitagrajauma.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 16/12/2024. Término: 27/12/2024, às 08:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 27/12/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, CEP: 65.940-000, nesta Cidade. E-mail: cpl-grajau@hotmail.com

O edital poderá ser retirados gratuitamente nos sítios: <https://www.transparencia.grajau.ma.gov.br/> ou <https://www.licitagrajauma.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
11. DOS RECURSOS.....	24
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	28
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.245/2024

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.377.063/0001-48, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.377.063/0001-48, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria Nº. 008/2024, de 02 de janeiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preço, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos no âmbito deste Município, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Registro de preços para aquisição de materiais médicos, insumos hospitalares e medicamentos de uso comum, para atender as necessidades do Hospital Municipal Frei Alberto Beretta de Grajaú-MA*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema eletrônico provido pelo Município, por meio do sítio <https://www.licitagrajauma.com.br>.

3.1.1. O cadastro na plataforma LICITAGRAJAU deverá ser feito no site <https://www.licitagrajauma.com.br>. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 3.1.2.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.3.1.Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2.Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3.Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4.Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.6.Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.7.Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.3.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

5.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

5.1.2. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.1.4. Prazo de entrega/execução: de acordo com Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (centavos)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pela pregoeira.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, a pregoeira poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do **licitante classificado em 1º lugar** de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

8.2. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

8.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo **90 (noventa) dias** antes da data de recebimento dos documentos.

8.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 8.2.8. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.
- 8.2.9. Certidão Específica. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.
- 8.2.10. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Empresa. O documento deverá ser expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos.

8.3. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- 8.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
- 8.3.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- 8.3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.
- 8.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 8.3.6. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 8.3.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

8.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.9. Alvará de funcionamento do estabelecimento, do ano em curso, emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 8.3, exceto o item 8.3.9, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

8.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

8.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 8.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 6.20.

8.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. Balanços patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, de acordo com Lei vigente, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante.

8.7.2. As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

8.7.3. Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujos objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º Decreto Federal nº 6.204/2007).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

8.7.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

8.7.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou; Publicados em jornal de grande circulação ou; Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou; Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped-Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

8.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

8.8. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

8.8.1. **ATESTADO** de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impressos em papel timbrado constando o nome, CNPJ, endereço completo e telefone da entidade/órgão/empresa atestadora, devendo estar assinada por servidor responsável ou por seus sócios, diretores, administradores, procuradores ou gerentes, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovando que o licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto deste pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens e quantidades;

8.8.2. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Deverá ser apresentada carta de corresponsabilidade do fabricante/editora para o distribuidor, garantindo a quantidade e especificações para entregados itens adjudicados neste processo, com firma reconhecida, e Declaração de autorização de comercialização dos itens licitados fornecida pela fabricante/editora

9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

- 9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00 horas;
- 9.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 9.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

9.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

10.1.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no próprio portal de compras públicas do órgão, e/ou via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Grajaú-MA, 12 de dezembro de 2024.

Marcelo Augusto Barros Mourão
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a Registro de preços para aquisição de materiais médicos, insumos hospitalares e medicamentos de uso comum, para atender as necessidades do Hospital Municipal Frei Alberto Beretta de Grajaú-MA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1. Descrição dos Itens:

LOTE I – Aquisição de medicamento comum					
ITEM	DESCRIÇÃO	Forma Farmacêutica	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1.	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO 120ML	XAROPE	240	R\$ 24,35	R\$ 5.844,00
2.	ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML	AMPOLA	1200	R\$ 24,38	R\$ 29.256,00
3.	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE INFANTIL 120ML	XAROPE	120	R\$ 15,20	R\$ 1.824,00
4.	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO 120ML	XAROPE	120	R\$ 19,57	R\$ 2.348,40
5.	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML	AMPOLA	2400	R\$ 2,78	R\$ 6.672,00
6.	ACIDO FOLICO 5MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 4,72	R\$ 2.832,00
7.	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML	AMPOLA	2400	R\$ 11,52	R\$ 27.648,00
8.	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMPOLA	600	R\$ 27,53	R\$ 16.518,00
9.	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	600	R\$ 11,05	R\$ 6.630,00
10.	AMPICILINA 1G + SULBACTAM SODICO 0,5G	AMPOLA	600	R\$ 17,23	R\$ 10.338,00
11.	AMPICILINA SODICA 1G	AMPOLA	600	R\$ 12,46	R\$ 7.476,00
12.	AMPICILINA SODICA 500MG	AMPOLA	600	R\$ 10,94	R\$ 6.564,00
13.	ATENOLOL 25MG	AMPOLA	600	R\$ 0,14	R\$ 84,00
14.	BENZILPENICILINA 1.200.000UI PO INJ. IM	SUSPENSÃO	600	R\$ 21,85	R\$ 13.110,00
15.	BENZILPENICILINA 600.000UI PO INJ. IM	SUSPENSÃO	600	R\$ 25,74	R\$ 15.444,00
16.	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,33	R\$ 396,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br

17.	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,24	R\$ 288,00
18.	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMPOLA	600	R\$ 4,29	R\$ 2.574,00
19.	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 0,94	R\$ 564,00
20.	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS 20ML	SOLUÇÃO	240	R\$ 3,30	R\$ 792,00
21.	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML	AMPOLA	2400	R\$ 5,06	R\$ 12.144,00
22.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG	AMPOLA	2400	R\$ 6,39	R\$ 15.336,00
23.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML INJ	AMPOLA	2400	R\$ 3,63	R\$ 8.712,00
24.	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,38	R\$ 456,00
25.	CARVAO VEGETAL ATIVADO 25G	UNIDADE	60	R\$ 107,66	R\$ 6.459,60
26.	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,33	R\$ 118,80
27.	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,33	R\$ 118,80
28.	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	360	R\$ 0,33	R\$ 118,80
29.	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 3,01	R\$ 3.612,00
30.	CEFAZOLINA 1G	AMPOLA	1200	R\$ 15,67	R\$ 18.804,00
31.	CEFTAZIDIMA 1G	AMPOLA	1200	R\$ 50,13	R\$ 60.156,00
32.	CEFTRIAXONA 1G IV	AMPOLA	1200	R\$ 16,29	R\$ 19.548,00
33.	CETOPROFENO 100 MG IV	AMPOLA	2400	R\$ 16,54	R\$ 39.696,00
34.	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMPOLA	2400	R\$ 9,29	R\$ 22.296,00
35.	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 1,69	R\$ 1.014,00
36.	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDO	600	R\$ 2,56	R\$ 1.536,00
37.	CITRATO DE FENTANILA 50MCG 10ML	AMPOLA	600	R\$ 14,17	R\$ 8.502,00
38.	CITRATO DE FENTANILA 50MCG 2ML	AMPOLA	600	R\$ 20,23	R\$ 12.138,00
39.	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	FRASCO	1200	R\$ 1,53	R\$ 1.836,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

40.	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	6000	R\$ 1,95	R\$ 11.700,00
41.	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	AMPOLA	2400	R\$ 11,56	R\$ 27.744,00
42.	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	AMPOLA	2400	R\$ 1,13	R\$ 2.712,00
43.	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	AMPOLA	12000	R\$ 15,30	R\$ 183.600,00
44.	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	AMPOLA	6000	R\$ 11,90	R\$ 71.400,00
45.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	AMPOLA	240	R\$ 8,39	R\$ 2.013,60
46.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML IV 3ML	AMPOLA	600	R\$ 11,21	R\$ 6.726,00
47.	CLORIDRATO DE CEFEPIME 1G	AMPOLA	1200	R\$ 30,48	R\$ 36.576,00
48.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML	AMPOLA	1200	R\$ 27,20	R\$ 32.640,00
49.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	BOLSA	1200	R\$ 1,36	R\$ 1.632,00
50.	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMI DO	600	R\$ 23,12	R\$ 13.872,00
51.	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	GELEIA	240	R\$ 14,28	R\$ 3.427,20
52.	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	COMPRIMI DO	2400	R\$ 0,21	R\$ 504,00
53.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	COMPRIMI DO	2400	R\$ 0,28	R\$ 672,00
54.	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML	AMPOLA	2400	R\$ 4,31	R\$ 10.344,00
55.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 4ML	AMPOLA	2400	R\$ 4,31	R\$ 10.344,00
56.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML IM 2ML	AMPOLA	6000	R\$ 10,60	R\$ 63.600,00
57.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMI DO	2400	R\$ 0,19	R\$ 456,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

58.	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	COMPRIMI DO	240	R\$ 2,32	R\$ 556,80
59.	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 2ML	AMPOLA	3600	R\$ 19,20	R\$ 69.120,00
60.	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLOGICA 30G	POMADA	600	R\$ 47,60	R\$ 28.560,00
61.	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMI DO	2400	R\$ 0,38	R\$ 912,00
62.	DIAZEPAM 5MG/ML 2ML	AMPOLA	2400	R\$ 3,23	R\$ 7.752,00
63.	DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML 3ML	AMPOLA	6000	R\$ 2,72	R\$ 16.320,00
64.	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 1.000ML	AMPOLA	288	R\$ 29,35	R\$ 8.452,80
65.	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1.000ML	LITRO	288	R\$ 36,15	R\$ 10.411,20
66.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL	COMPRIMI DO	360	R\$ 1,36	R\$ 489,60
67.	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMI DO	360	R\$ 0,36	R\$ 129,60
68.	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML	AMPOLA	12000	R\$ 2,61	R\$ 31.320,00
69.	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS	SOLUÇÃO	1200	R\$ 7,37	R\$ 8.844,00
70.	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML	AMPOLA	1200	R\$ 4,01	R\$ 4.812,00
71.	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML	AMPOLA	600	R\$ 34,72	R\$ 20.832,00
72.	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML	AMPOLA	600	R\$ 9,09	R\$ 5.454,00
73.	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML	AMPOLA	600	R\$ 24,93	R\$ 14.958,00
74.	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMPOLA	600	R\$ 25,50	R\$ 15.300,00
75.	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML	AMPOLA	12000	R\$ 4,53	R\$ 54.360,00
76.	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMI DA	2400	R\$ 0,13	R\$ 312,00
77.	GLICONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMPOLA	2400	R\$ 5,69	R\$ 13.656,00
78.	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	6000	R\$ 18,87	R\$ 113.220,00
79.	GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	AMPOLA	3600	R\$ 13,60	R\$ 48.960,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

80.	GLICOSE 5% + CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	AMPOLA	7200	R\$ 20,40	R\$ 146.880,00
81.	GLICOSE 5% 100ML	AMPOLA	2400	R\$ 11,90	R\$ 28.560,00
82.	GLICOSE 5% 250ML	AMPOLA	6000	R\$ 16,72	R\$ 100.320,00
83.	GLICOSE 5% 500ML	AMPOLA	6000	R\$ 21,25	R\$ 127.500,00
84.	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	3600	R\$ 1,98	R\$ 7.128,00
85.	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML	SOLUCAO	240	R\$ 24,93	R\$ 5.983,20
86.	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML	AMPOLA	1200	R\$ 6,78	R\$ 8.136,00
87.	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/ML 1ML	AMPOLA	600	R\$ 51,00	R\$ 30.600,00
88.	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	AMPOLA	600	R\$ 2,87	R\$ 1.722,00
89.	HEPARINA SODICA 5.000UI 0,25ML	AMPOLA	600	R\$ 27,41	R\$ 16.446,00
90.	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML 5ML	AMPOLA	600	R\$ 49,87	R\$ 29.922,00
91.	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS 30ML	SOLUÇÃO	360	R\$ 18,70	R\$ 6.732,00
92.	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	2400	R\$ 0,98	R\$ 2.352,00
93.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML	AMPOLA	144	R\$ 68,00	R\$ 9.792,00
94.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML	AMPOLA	144	R\$ 68,00	R\$ 9.792,00
95.	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	BOLSA	600	R\$ 31,73	R\$ 19.038,00
96.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML + BETAMETASONA 0,25MG/5ML XAROPE	XAROPE	240	R\$ 11,11	R\$ 2.666,40
97.	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	240	R\$ 4,87	R\$ 1.168,80
98.	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 7,71	R\$ 9.252,00
99.	MANITOL 20% 250ML	BOLSA	1200	R\$ 41,06	R\$ 49.272,00
100.	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	1200	R\$ 0,86	R\$ 1.032,00
101.	METILPREDNISOLONA 125MG	COMPRIMIDO	240	R\$ 25,84	R\$ 6.201,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

102.	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMI DO	3600	R\$ 3,16	R\$ 11.376,00
103.	METRONIDAZOL 500MG/100ML SOLUCAO INJETAVEL	BOLSA	2400	R\$ 17,91	R\$ 42.984,00
104.	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMPOLA	2400	R\$ 13,43	R\$ 32.232,00
105.	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMI DO	2400	R\$ 1,49	R\$ 3.576,00
106.	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMI DO	2400	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
107.	NIMESULIDA 100MG USO ORAL	COMPRIMI DO	4800	R\$ 3,58	R\$ 17.184,00
108.	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL GOTAS	SOLUÇÃO	240	R\$ 4,19	R\$ 1.005,60
109.	OMEPRAZOL 40MG 10ML	AMPOLA	4800	R\$ 43,80	R\$ 210.240,00
110.	RINGER COM LACTATO DE SODIO 500ML	BOLSA	3600	R\$ 22,10	R\$ 79.560,00
111.	RINGER SIMPLES 500ML	BOLSA	3600	R\$ 17,91	R\$ 64.476,00
112.	VARFARINA SODICA 5MG	COMPRIMI DO	1200	R\$ 6,23	R\$ 7.476,00
113.	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML	AMPOLA	4800	R\$ 10,99	R\$ 52.752,00
114.	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 5,56	R\$ 27.800,00
115.	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	5000	R\$ 13,15	R\$ 65.750,00
116.	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	5000	R\$ 17,20	R\$ 86.000,00
117.	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250/20ML	AMPOLA	5000	R\$ 17,00	R\$ 85.000,00
118.	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 5,83	R\$ 29.150,00
119.	CLORIDRATO DE FENITOÍNA	AMPOLA	5000	R\$ 4,96	R\$ 24.800,00
120.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	AMPOLA	2000	R\$ 25,98	R\$ 51.960,00
121.	SUXAMETÔNIO 100MG/ML	AMPOLA	2000	R\$ 76,39	R\$ 152.780,00
122.	NORADRENALINA 2MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 14,56	R\$ 72.800,00
123.	EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	5000	R\$ 1,68	R\$ 8.400,00
124.	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 5 MG.	AMPOLA	4000	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				R\$ 3.114.672,80	
LOTE II - MATERIAIS MÉDICO, INSUMOS HOSPITALARES					
ORDE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN T	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

125.	ABAIXADOR DE LINGUA	PCT	600	R\$ 9,28	R\$ 5.568,00
126.	ÁGUA PARA INJECAO (ÁGUA DESTILADA) 500ML	UND	12000	R\$ 10,80	R\$ 129.600,00
127.	ÁGUA PARA INJECAO (ÁGUA DESTILADA) 10ML	UND	12000	R\$ 0,81	R\$ 9.720,00
128.	AGULHA 13 X 4,5	CX	960	R\$ 14,42	R\$ 13.843,20
129.	AGULHA 25 X 7	CX	960	R\$ 14,42	R\$ 13.843,20
130.	AGULHA 30 X 7	CX	960	R\$ 14,42	R\$ 13.843,20
131.	AGULHA 30 X 8	CX	960	R\$ 14,42	R\$ 13.843,20
132.	AGULHA 40 X 12	CX	960	R\$ 14,42	R\$ 13.843,20
133.	AGULHA PARA RAQUIANESTESIA 25G X 3 1/2 (90MM) PONTA QUINCKE	CX	150	R\$ 114,67	R\$ 17.200,50
134.	ALCOOL 70% 1.000ML- ASSEPSIA	UND	3000	R\$ 11,22	R\$ 33.660,00
135.	ALGODAO HIDROFILO EM BOLAS	PCT	1800	R\$ 7,93	R\$ 14.274,00
136.	ALGODAO HIDROFILO EM ROLO 500G	ROLO	1200	R\$ 26,53	R\$ 31.836,00
137.	APARELHO P/ BARBEAR (TRICOTOMIA) DESCARTAVEL	UND	1800	R\$ 1,58	R\$ 2.844,00
138.	ATADURA DE CREPE 10CM	UND	14400	R\$ 1,78	R\$ 25.632,00
139.	ATADURA DE CREPE 15CM	UND	14400	R\$ 2,15	R\$ 30.960,00
140.	ATADURA DE CREPE 20CM	UND	14400	R\$ 2,40	R\$ 34.560,00
141.	ATADURA DE CREPE 25CM	UND	14400	R\$ 2,68	R\$ 38.592,00
142.	ATADURA DE CREPE 30CM	UND	4000	R\$ 3,11	R\$ 12.440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

143.	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM	UND	4000	R\$ 1,94	R\$ 7.760,00
144.	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM	UND	4000	R\$ 2,16	R\$ 8.640,00
145.	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM	UND	4000	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
146.	ATADURA GESSADA 10CM	UND	4000	R\$ 2,90	R\$ 11.600,00
147.	ATADURA GESSADA 15CM	UND	4000	R\$ 3,83	R\$ 15.320,00
148.	ATADURA GESSADA 20CM	UND	4000	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
149.	ATADURA GESSADA 25CM	UND	4000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
150.	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO (JELCO) 18G C/ AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO	UND	30000	R\$ 1,95	R\$ 58.500,00
151.	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO (JELCO) 20G C/ AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO	UND	30000	R\$ 1,95	R\$ 58.500,00
152.	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO (JELCO) 22G C/ AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO	UND	30000	R\$ 1,95	R\$ 58.500,00
153.	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO (JELCO) 24G C/ AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIFACETADO	UND	30000	R\$ 1,95	R\$ 58.500,00
154.	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	UND	6000	R\$ 2,99	R\$ 17.940,00
155.	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	UND	2400	R\$ 8,36	R\$ 20.064,00
156.	COLETOR MATERIAL PERFUROCORANTE COM SACO PLASTICO 13 LITROS	UND	24000	R\$ 14,13	R\$ 339.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

157.	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE COM SACO PLASTICO 20 LITROS	UND	24000	R\$ 16,20	R\$ 388.800,00
158.	COLETOR UNIVERSAL CAPACIDADE 50 A 100ML	UND	12000	R\$ 0,97	R\$ 11.640,00
159.	COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO 23 X 25	PCT	2400	R\$ 93,99	R\$ 225.576,00
160.	COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO 45 X 50	PCT	2400	R\$ 144,45	R\$ 346.680,00
161.	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM ESTERIL	PCT	36000	R\$ 2,05	R\$ 73.800,00
162.	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM NAO ESTERIL 500G	PCT	24000	R\$ 37,17	R\$ 892.080,00
163.	CURATIVO DE GAZES TAMANHO APROXIMADO 7.5 X 7.5 EMBEBIDA COM 3ML DE ácidos GRAXOS ESSENCIAIS óleos.	UND	2400	R\$ 7,23	R\$ 17.352,00
164.	CURATIVO TIPO ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE AUTOADERENTE ANTIMICROBIANO	UND	1200	R\$ 45,67	R\$ 54.804,00
165.	CURATIVO COMPOSTO DE HIDROFIBRAS COM PRATA. PERMITIR A REMOCAO DO CURATIVO EM Peça única, Após SUA Saturação. ALTA CAPACIDADE DE Absorção DE EXUDATO. Estéril. TAMANHO: APROXIMADAMENTE 15CM X 15CM .	UND	1200	R\$ 65,49	R\$ 78.588,00
166.	DISPOSITIVO MASCULINO PARA INCONTINENCIA URINARIA	UND	6000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00
167.	ELETRODO ADULTO DESCARTAVEL DE ESPUMA C/50	PCT	4500	R\$ 25,17	R\$ 113.265,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

168.	EQUIPO DE INFUSAO SANGUINEA	UND	3000	R\$ 6,41	R\$ 19.230,00
169.	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	8400	R\$ 2,50	R\$ 21.000,00
170.	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL C/ TAMPA ROLETE	UND	6000	R\$ 3,60	R\$ 21.600,00
171.	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M	UND	960	R\$ 22,00	R\$ 21.120,00
172.	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 5CM X 4,5M	UND	600	R\$ 11,28	R\$ 6.768,00
173.	EXTENSOR TIPO Y 2 VIAS (TIPO POLIFIX	UND	4800	R\$ 1,99	R\$ 9.552,00
174.	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	1200	R\$ 10,23	R\$ 12.276,00
175.	FILTRO AUTO UMIDIFICADOR BARREIRA BACTERO VIRUS ADULTO	UND	1200	R\$ 12,59	R\$ 15.108,00
176.	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 0 PRETO 45CM C/ AGULHA 3/8 CIRC TRI 30MM (-/+1)	CX	1200	R\$ 58,67	R\$ 70.404,00
177.	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 1-0 PRETO 45CM C/ AGULHA 3/8 CIRC TRI 30MM (-/+1)	CX	1200	R\$ 58,67	R\$ 70.404,00
178.	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 2-0 PRETO 45CM C/ AGULHA 3/8 CIRC TRI 30MM (-/+1)	CX	1200	R\$ 58,67	R\$ 70.404,00
179.	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 3-0 PRETO 45CM C/ AGULHA 3/8 CIRC TRI 20MM (-/+1)	CX	1200	R\$ 58,67	R\$ 70.404,00
180.	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 4-0 PRETO 45CM C/ AGULHA 3/8 CIRC TRI 20MM (-/+1)	CX	1200	R\$ 58,67	R\$ 70.404,00
181.	FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTAR 5-0 PRETO 45CM C/ AGULHA 3/8 CIRC TRI 20MM (-/+1)	CX	1200	R\$ 58,67	R\$ 70.404,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

182.	FIO SUTURA POLIGLACTINA 910 VIOLETA 0 AG CILINDRICA 3/8 30MM (VICRYL)	CX	720	R\$ 586,67	R\$ 422.402,40
183.	FIO SUTURA POLIGLACTINA 910 VIOLETA 1,0 AG CILINDRICA 3/8 30MM(VICRYL)	CX	720	R\$ 586,67	R\$ 422.402,40
184.	FIO SUTURA POLIGLACTINA 910 VIOLETA 2,0 AG CILINDRICA 3/8 30MM(VICRYL)	CX	720	R\$ 586,67	R\$ 422.402,40
185.	FIO SUTURA POLIGLACTINA 910 VIOLETA 3,0 AG CILINDRICA 3/8 30MM(VICRYL)	CX	720	R\$ 586,67	R\$ 422.402,40
186.	FIO SUTURA POLIGLACTINA 910 VIOLETA 4,0 AG CILINDRICA 3/8 30MMVICRYL)	CX	720	R\$ 586,67	R\$ 422.402,40
187.	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
188.	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 1,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
189.	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 2,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
190.	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
191.	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 4,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
192.	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 5,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
193.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
194.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 1,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
195.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 2,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
196.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 3,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

197.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 4,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
198.	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 5,0 AG 2,0MM	CX	720	R\$ 157,87	R\$ 113.666,40
199.	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	1000	R\$ 9,67	R\$ 9.670,00
200.	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO	UND	1500	R\$ 10,23	R\$ 15.345,00
201.	FIXADOR DE CANULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO	UND	1500	R\$ 17,44	R\$ 26.160,00
202.	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO GRANDE	PCT	9000	R\$ 80,00	R\$ 720.000,00
203.	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO TAMANHO EXTRA GRANDE CX 50	PCT	9000	R\$ 80,00	R\$ 720.000,00
204.	GEL P/ ULTRASSOM 5 LITROS	GALÃO	480	R\$ 55,00	R\$ 26.400,00
205.	GLICOSÍMETREO	UND	480	R\$ 70,00	R\$ 33.600,00
206.	HIDROGEL COM ALGINATO	UND	600	R\$ 57,99	R\$ 34.794,00
207.	HIDROGEL COM PHMB	UND	600	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
208.	KIT CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN 7FR X 20cm	UND	1200	R\$ 149,00	R\$ 178.800,00
209.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº16	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
210.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº18	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
211.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº20	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
212.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº24	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
213.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

	2.000ML COM DRENO Nº26				
214.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº30	UND	400	R\$ 51,33	R\$ 20.532,00
215.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº32	UND	400	R\$ 51,33	R\$ 20.532,00
216.	KIT DRENAGEM TORACICA ENTRE 1000 A 2.000ML COM DRENO Nº34	UND	400	R\$ 51,33	R\$ 20.532,00
217.	LÂMINA DE BISTURI ACO INOXIDAVEL Nº15 C/100	UND	700	R\$ 44,80	R\$ 31.360,00
218.	LÂMINA DE BISTURI ACO INOXIDAVEL Nº20 C/100	UND	700	R\$ 48,00	R\$ 33.600,00
219.	LANCETA DESCARTAVEL	CX	2000	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00
220.	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL Nº6,5	UND	2400	R\$ 2,05	R\$ 4.920,00
221.	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL Nº7,0	UND	2400	R\$ 2,05	R\$ 4.920,00
222.	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL Nº7,5	UND	2400	R\$ 2,05	R\$ 4.920,00
223.	LUVA CIRURGICA ESTERIL DESCARTAVEL Nº8,0	UND	2400	R\$ 2,05	R\$ 4.920,00
224.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO PP CX C/100 UNIDADES	CX	2400	R\$ 36,00	R\$ 86.400,00
225.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO P CX C/100 UNIDADES	CX	2400	R\$ 36,00	R\$ 86.400,00
226.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX TAMANHO M CX C/100 UNIDADES	CX	2400	R\$ 36,00	R\$ 86.400,00
227.	LUVA DE PROCEDIMENTO EM	CX	2400	R\$ 36,00	R\$ 86.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

	LATEX TAMANHO G CX C/100 UNIDADES				
228.	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO	CX	2400	R\$ 21,33	R\$ 51.192,00
229.	MÁSCARA P/ OXIGENAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	UND	360	R\$ 16,33	R\$ 5.878,80
230.	OTOSCOPIO COM JOGO DE ESPECULOS	UND	24	R\$ 820,67	R\$ 19.696,08
231.	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 50CM X 50M	UND	2400	R\$ 17,00	R\$ 40.800,00
232.	PAPEL LENCOL DESCARTAVEL 70CM X 50M	UND	2400	R\$ 19,20	R\$ 46.080,00
233.	REANIMADOR MANUAL INFANTIL AUTOCLAVAVEL C/ RESERVATORIO (AMBU)	UND	30	R\$ 271,25	R\$ 8.137,50
234.	REANIMADOR MANUAL ADULTO AUTOCLAVAVEL C/ RESERVATORIO (AMBU)	UND	30	R\$ 282,40	R\$ 8.472,00
235.	SABONETE ANTISSÉPTICO COM PHMB 1 LT	UND	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
236.	SACO PARA OBITO COM ZIPER TAMANHO P	UND	360	R\$ 20,46	R\$ 7.365,60
237.	SACO PARA OBITO COM ZIPER TAMANHO M	UND	360	R\$ 20,40	R\$ 7.344,00
238.	SAPATILHA COM ELASTICO DESCARTAVEL (PROPE) PCT C/100	PCT	800	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
239.	SCALP N° 21G	UND	12000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
240.	SCALP N° 23G	UND	12000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
241.	SCALP N° 25G	UND	12000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
242.	SERINGA DE INSULINA ULTRA FINA 1ML 8MM X 0,3MM	UND	60000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
243.	SERINGA DESCARTAVEL 01ML	UND	60000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
244.	SERINGA DESCARTAVEL 03ML C/ AGULHA 25 X 0,7	UND	60000	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000

Site: www.grajau.ma.gov.br

245.	SERINGA DESCARTAVEL 05ML	UND	120000	R\$ 0,59	R\$ 70.800,00
246.	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UND	120000	R\$ 0,80	R\$ 96.000,00
247.	SERINGA DESCARTAVEL 20ML	UND	120000	R\$ 1,68	R\$ 201.600,00
248.	SERINGA DESCARTAVEL 60ML	UND	2400	R\$ 3,93	R\$ 9.432,00
249.	Solução AQUOSA DE POLIHEXANIDA350ML	UND	200	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
250.	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N°12	UND	6000	R\$ 1,33	R\$ 7.980,00
251.	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N°14	UND	6000	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
252.	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N°16	UND	6000	R\$ 1,83	R\$ 10.980,00
253.	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N°18	UND	6000	R\$ 2,20	R\$ 13.200,00
254.	SONDA DE ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO 12FR	UND	1200	R\$ 55,37	R\$ 66.444,00
255.	SONDA DE ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO 14FR	UND	1200	R\$ 55,37	R\$ 66.444,00
256.	SONDA DE ASPIRACAO ENDOTRAQUEAL SISTEMA FECHADO 16FR	UND	1200	R\$ 55,37	R\$ 66.444,00
257.	SONDA FOLEY 2 VIAS C/BALAO LATEX N°10	UND	2000	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
258.	SONDA FOLEY 2 VIAS C/BALAO LATEX N°12	UND	2000	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
259.	SONDA FOLEY 2 VIAS C/BALAO LATEX N°14	UND	2000	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
260.	SONDA FOLEY 2 VIAS C/BALAO LATEX N°16	UND	2000	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
261.	SONDA FOLEY 2 VIAS C/BALAO LATEX N°18	UND	2000	R\$ 5,55	R\$ 11.100,00
262.	SONDA PARA NUTRICAO ENTERAL 12FR C/ FIO GUIA	UND	1200	R\$ 18,40	R\$ 22.080,00
263.	SONDA PARA NUTRICAO ENTERAL 16FR C/ FIO GUIA	UND	1200	R\$ 18,92	R\$ 22.704,00
264.	SONDA TRATO DISGESTIVO ORO OU	UND	2400	R\$ 2,01	R\$ 4.824,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
 Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
 Site: www.grajau.ma.gov.br

	NASOGASTRICA/ENTERA L N° 14, LONGA				
265.	SONDA TRATO DISGESTIVO ORO OU NASOGASTRICA/ENTERA L N° 18, LONGA	UND	2400	R\$ 2,32	R\$ 5.568,00
266.	SONDA TRATO DISGESTIVO ORO OU NASOGASTRICA/ENTERA L N° 20, LONGA	UND	2400	R\$ 2,61	R\$ 6.264,00
267.	SONDA TRATO DISGESTIVO ORO OU NASOGASTRICA/ENTERA L N° 22, LONGA	UND	2400	R\$ 11,11	R\$ 26.664,00
268.	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	120	R\$ 19,33	R\$ 2.319,60
269.	TIRA REAGENTE DESCARTAVEL PARA COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE EM APARELHO DE GLICEMIA (ON CALL PLUS)	CX	1200	R\$ 64,50	R\$ 77.400,00
270.	TOUCA DESCARTAVEL USO HOSPITALAR (GORRO) PCT C/100	PCT	600	R\$ 15,40	R\$ 9.240,00
271.	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,0	UND	600	R\$ 5,98	R\$ 3.588,00
272.	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0	UND	600	R\$ 6,03	R\$ 3.618,00
273.	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0	UND	600	R\$ 6,21	R\$ 3.726,00
274.	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,0	UND	600	R\$ 6,41	R\$ 3.846,00
275.	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0	UND	600	R\$ 6,55	R\$ 3.930,00
276.	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0	UND	600	R\$ 6,30	R\$ 3.780,00
277.	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5	UND	600	R\$ 6,57	R\$ 3.942,00
278.	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0	UND	600	R\$ 6,77	R\$ 4.062,00
VALOR TOTAL DO LOTE II				R\$	11.169.728,88
VALOR TOTAL GERAL				R\$	14.284.401,68

2. DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 2.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto a empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.
- 2.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade constante de atendimento nas unidades de saúde de Grajaú-MA, onde essas necessidades só aumentam com o passar dos dias, sentimos a necessidade de aquisição de materiais médico e insumos hospitalares e odontológico, para prestar atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público de Saúde e proporcionar ferramentas de trabalho adequadas e de qualidade aos servidores públicos municipais que atuam na saúde pública deste município. Onde a falta desses materiais, pode causar um problema grave para a população, trazendo consequências gravíssimas a saúde pública municipal.

O Hospital Municipal Frei Alberto Beretta de Grajaú-MA, enquanto unidade de saúde pública, desempenha um papel essencial na prestação de serviços médicos à população da cidade e região. A unidade hospitalar enfrenta constantemente a demanda crescente por insumos e medicamentos essenciais para o atendimento diário, tanto no âmbito ambulatorial quanto hospitalar.

Diante dessa realidade, a aquisição contínua e eficiente de **materiais médicos, insumos hospitalares e medicamentos de uso comum** é imprescindível para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento à população. A utilização do **Sistema de Registro de Preços** para essa aquisição surge como a solução mais adequada para atender às necessidades emergenciais e também de médio e longo prazo, considerando a natureza dinâmica e a imprevisibilidade da demanda desses itens.

E levando em consideração que prestar um serviço público de qualidade e garantir boas condições de trabalho, em um ambiente organizado e amparado com todas as suas necessidades, garantindo assim meios para a eficiência dos serviços, é um dever da Administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Diante disso, faz-se necessária a aquisição de materiais médicos, insumos hospitalares e medicamentos de uso comum, considerando a necessidade desta secretária em garantir a continuidade e boa qualidade dos serviços prestados, e a necessidade e dever da instituição em garantir aos servidores boas condições de trabalho, proporcionando um ambiente organizacional saudável tanto no aspecto social quanto físico, garantindo inclusive meios para a eficiência dos serviços.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 A entrega será efetuada conforme ordem de fornecimento, nas quantidades estabelecidas na requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua demanda.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente da Secretaria solicitante e/ou Almoxarifado Central. O local final será informado na Ordem de Fornecimento.
- 4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:
 - a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.
- 4.4. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.
- 4.5 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
- 4.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 4.7. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.8. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.
- 4.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 4.10. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.
- 4.11. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- a) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado a representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;
- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

- 6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 7.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 7.3. Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

7.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.6. A empresa contratada apresentará a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

7.7. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, depois de verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

7.8. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.9. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

8. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo sugestão à CPL, para adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Caso seja esta a escolhida pela Comissão de Licitação, a modalidade confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

8.3. O processo deverá ser realizado pelo Sistema de Registro de Preços, pois o quantitativo aqui informado é uma estimativa, sendo que no momento da contratação deverá ser informado a necessidade, conforme seu planejamento anual.

8.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a **Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 9.1. Com o objetivo de selecionar a proposta de preços mais vantajosa para a Administração, sugere-se o critério de julgamento da licitação, **MENOR PREÇO POR ITEM**, apurado em função do valor total do item.
- 9.2. A proposta de preço deverá conter a descrição detalhada do produto ofertado com a indicação de uma única marca e/ou fabricante, a procedência (nacional ou importado), a unidade, a quantidade solicitada, o prazo de fornecimento do objeto, a validade da proposta, e os dados bancários.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Poderão participar do processo licitatório pessoa jurídica que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos, além daquelas previstas em legislação pertinente ao objeto.
- 10.2. Entre as obrigações técnicas, e, objetivando garantir que as empresas interessadas em fornecer seus produtos aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas e regularizadas, bem como assegurar que a qualidade dos mesmos esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 10.3. **ATESTADO** de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante fornece ou forneceu produtos compatíveis com o objeto deste pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens;
 - Entende-se como **pertinente e compatível** a comprovação do que a licitante forneceu, de forma satisfatória, produtos similares ao objeto deste Termo de Referência em características, quantidades e prazos.
- 10.4. Alvará de sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato, e terá termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas pelo setor da Contabilidade.

12. DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- 13.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.
- 13.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/21, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.3. Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.
- 13.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.
- 13.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 14.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pela Secretária Municipal de Saúde, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O(s) servidor (es) designado(s) anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:
 - a) Fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
 - b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
 - d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 14.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.
- 17.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo à entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 17.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 17.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 20.1. O cronograma de desembolso será mensal, conforme contrato a ser celebrado, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este projeto básico já foi autorizado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° ____/20XX
PROC. ADM. N°/XXXX.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ/MA, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXXX - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú - MA, de..... de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO III
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/PE/...../XXXX-SRP.

Aos XX dias do mês de XX de XXXX, **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP-MA**, sediada na rua da prata, S/N, Centro, GRAJAÚ-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e em face do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX**, tipo menor preço por item, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se as partes as determinações da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, decreto 053/2022- PMG, pelos preceitos de direito público e sendo observado as bases e serviços indicados nessa Ata de Registro de preço . A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, N° XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXX – XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo órgão XX/XX, e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXX, declarada VENCEDORA, em face de terem apresentado as propostas mais vantajosas para o **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/XXXX-SRP**, cuja a ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas competente.

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo XXXXXXXXXXXXXXX, para a _____, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N°/XXXX-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

Este instrumento não obriga o Município de Grajaú/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, salvo quando constatado melhor preço em outra ata ou em novo processo. (Art. 7º, Decreto Municipal 053/2022 – PGM, de 16/06/2022).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

ITE M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARC A	UND	QT D	VALO R UNIT	VALOR TOTAL
1						
...						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ-MA
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Grajaú/MA. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Grajaú - MA, de de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADATESTEMUNHAS.